



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Processo Administrativo nº: 209/2026
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças
Responsável: Roberta Vanessa Reolon

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de recebimento de documentos de arrecadação municipal (DAM), contendo código de barras padrão FEBRABAN e soluções integradas via PIX (QR Code Dinâmico e PIX Cobrança), com a respectiva prestação de contas eletrônica diária por meio de arquivos magnéticos de retorno, para o Município de Pontão/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. Os prestadores de serviços serão selecionados por meio da realização de procedimento auxiliar, na Modalidade: **CREDENCIAMENTO**, Fundamento Legal: **Artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, de forma paralela e não excludente. Configura-se caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo o atendimento descentralizado da arrecadação sob demanda, conforme a livre escolha do contribuinte e as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública convoca as instituições financeiras interessadas em prestar serviços de arrecadação municipal para que, preenchidos os requisitos habilitatórios necessários, se credenciem neste órgão público para executar o objeto de forma contínua.

2.2. O objeto desta contratação possui natureza de serviço comum e contínuo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado e resoluções do Banco Central do Brasil.

2.3. A contratação se dará através de credenciamento de instituições regulamentadas, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CANAL	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TARIFA FIXADA (UNITÁRIA)
------	--------------------------------	-------	-----------------------	-----------------------------------

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

01	Canais Eletrônicos: Arrecadação via Internet/Home/Office Banking e Gerenciadores Financeiros corporativos padrão FEBRABAN.	Unid.	15.000	R\$ 2,33
02	Débito Automático: Liquidação automática agendada previamente em conta-corrente do contribuinte via arquivos magnéticos.	Unid.	5.000	R\$ 1,95
03	Atendimento Presencial: Recebimento físico via Guichê de Caixa, Correspondente Bancário ou Rede Lotérica vinculada à instituição.	Unid.	10.000	R\$ 2,53
04	Autoatendimento: Processamento de guias por leitura óptica em Caixas Eletrônicas (ATM) ou Terminais Multibanco da rede.	Unid.	8.000	R\$ 2,52
05	PIX / QR Code Dinâmico: Arrecadação com liquidação instantânea integrada sistemicamente no padrão FEBRABAN.	Unid.	25.000	R\$ 1,03
06	Boleto Registrado: Emissão de cobrança com registro automático em 15 minutos e <i>float</i> máximo de D+1 (tarifa retida só no sucesso).	Unid.	12.000	R\$ 2,10
07	Boleto via PIX Cobrança: Geração de boletos com chave PIX integrada no corpo do documento e liquidação/ <i>float</i> imediato.	Unid.	20.000	R\$ 0,92

2.4. Será considerada líquida e válida a transação a partir do momento do processamento com sucesso e autenticação eletrônica do documento no sistema da credenciada.

2.5. Todos os canais de recebimento deverão possuir homologação tecnológica regular, atender às normas de segurança do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estar em perfeito estado de operação e cumprir as diretrizes de sigilo bancário e proteção de dados (LGPD).

2.6. As instituições credenciadas deverão possuir sistemas informatizados capazes de gerar relatórios eletrônicos e logs de controle precisos das transações efetivamente liquidadas, permitindo a fiscalização em tempo real.

2.7. As credenciadas deverão dispor de infraestrutura de TI adequada para a transmissão diária de arquivos magnéticos de retorno (padrão CNAB 240) até a base do sistema fazendário municipal, sem qualquer custo adicional para o Município.

2.8. Não serão computados para fins de faturamento os documentos emitidos que permanecerem abertos ou não forem liquidados com sucesso pelo contribuinte.

2.9. Os serviços bancários deverão ser prestados de forma automatizada, por meio de sistemas eletrônicos seguros e canais homologados pelo Banco Central do Brasil.

2.10. Caberá à instituição credenciada a integral responsabilidade pela manutenção, atualização preventiva e corretiva de seus sistemas, aplicativos e terminais de autoatendimento, de modo a assegurar a continuidade dos serviços arrecadatórios, sem qualquer ônus para a prefeitura.

2.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes operacionais ou correções nos arquivos de retorno que apresentarem inconsistências técnicas.

2.12. O serviço objeto do presente credenciamento está estritamente dentro da padronização sistêmica adotada pelo órgão fazendário.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



2.13. O serviço é classificado como comum e contínuo, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos estimados encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo aos autos do processo.

3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A Administração Pública do Município de Pontão/RS enfrenta desafios operacionais na captação direta de suas receitas. A arrecadação direta e manual de tributos em tesouraria ou guichês internos da prefeitura não se apresenta como medida vantajosa, segura ou eficiente sob a ótica da gestão pública. A necessidade da contratação decorre da demanda contínua e crescente da Secretaria Municipal de Finanças quanto à execução de serviços essenciais de arrecadação de tributos (IPTU, ISS, taxas, licenças) e dívida ativa. A pluralidade de bancos conveniados descentraliza o recebimento, oferece comodidade através de soluções digitais (PIX/Internet) e físicos (Lotéricas/Correspondentes), mitiga riscos de descontinuidade de caixa e promove a adimplência fiscal. O credenciamento possibilita contratações simultâneas em condições uniformes e tabeladas, garantindo transparência, impessoalidade e ampla capilaridade tributária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1 A descrição da solução macro e do fluxo de processamento (**Geração das guias → Pagamento pelo cidadão → Repasse e Float → Retorno e Baixa automáticos**), encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas constituídas sob a forma de instituições financeiras ou cooperativas de crédito, cujo objeto social seja compatível com o objeto e que possuam autorização expressa de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

5.2. Possuir tecnologia compatível com os layouts padrão FEBRABAN e integração com o sistema fazendário municipal para o processamento de arrecadação e PIX, cumprindo as normas regulamentares vigentes.

5.3. Possuir situação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista ativa durante todo o período em que estiver credenciada.

5.4. Apresentar declaração de capacidade técnica operacional de seus canais digitais e físicos para processamento seguro de fundos públicos.

5.5. Trata-se de serviço comum e de execução contínua, cuja contratação dar-se-á por meio de Termo de Credenciamento por itens operacionais.

5.6. O procedimento adotará o rito auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

5.7. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (art. 62 da Lei 14.133/2021) **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, em data a ser prevista em Edital de chamamento.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações oficiais entre o órgão fazendário e as credenciadas devem ser realizadas por escrito via correspondência digital ou mensagem eletrônica oficial.

6.3. O Município poderá convocar a credenciada para adoção de providências técnicas ou operacionais urgentes na transmissão de dados públicos.

6.4. A execução do credenciamento e o cumprimento dos prazos de repasse serão acompanhados e fiscalizados por servidores formalmente designados.

6.5. O fiscal de contrato monitorará a conciliação financeira diária, garantindo a correspondência entre os arquivos de retorno recebidos e as ordens de crédito bancário.

6.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências e eventuais atrasos verificados nos repasses de arrecadação.

6.6.1. Identificada qualquer inconsistência ou atraso no fluxo de repasse, o fiscal emitirá notificação fixando prazo imediato para a regularização pela credenciada.

6.7. Os sistemas bancários das credenciadas deverão operar de forma contínua, gerando arquivos diários formato CNAB 240 para alimentar a baixa eletrônica do Município.

6.8. É facultado às instituições financeiras o credenciamento parcial, podendo aderir apenas aos itens operacionais compatíveis com seu portfólio de TI ativo.

6.8.1. Não haverá pagamento por tarifas de guias que não forem efetivamente quitadas ou liquidadas com sucesso na rede bancária.

6.9. A credenciada assumirá total responsabilidade pela manutenção corretiva de seus sistemas fazendários de comunicação e fornecimento tecnológico de segurança. A prefeitura poderá exigir auditorias técnicas nos relatórios de arrecadação se houver divergência de saldos.

6.10. O credenciamento abrangerá a totalidade das receitas municipais emitidas via DAM (IPTU, ISS, taxas, contribuições de melhoria e parcelamentos de dívida ativa).

6.11. A prestação dos serviços dar-se-á de forma contínua a partir da assinatura do termo de adesão, ficando os canais permanentemente abertos aos contribuintes. O repasse dos valores arrecadados ao Tesouro Municipal deverá observar os seguintes prazos de float máximos:

Canais Eletrônicos, PIX e Autoatendimento: No máximo em D+1 (primeiro dia útil subsequente à liquidação).

Débito Automático e Correspondentes Bancários: No máximo em D+2 (segundo dia útil subsequente).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

Redes Conveniadas Externas e Lotéricas: No máximo em D+3 (terceiro dia útil subsequente).

6.12. Na execução dos serviços, a credenciada assumirá integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer prejuízos, perdas financeiras ou extravios de fundos públicos causados por falhas técnicas de seus sistemas ou prepostos, obrigando-se ao ressarcimento imediato ao erário municipal.

6.13. As quantidades de guias estimadas no item 2 não constituem limites máximos ou metas de fornecimento compulsório, servindo exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e previsão de despesas com tarifas.

6.14. O responsável pela fiscalização fazendária efetuará o recebimento e validação mensal dos serviços nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Arquivos de retorno magnéticos com erros de leitura ou layouts corrompidos deverão ser retransmitidos imediatamente pela credenciada, sob pena de suspensão de pagamentos de tarifas e aplicação de sanções.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. Os prestadores serão selecionados por meio deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, sendo habilitadas todas as instituições interessadas que preencherem integralmente os critérios jurídicos, fiscais e regulamentares estabelecidos.

7.2. Das exigências da habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos descritos no item 13 deste termo, em conformidade com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), não será admitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento, devendo o processamento bancário e a custódia transitória dos fundos ocorrerem nas estruturas próprias das credenciadas.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não haverá exigência de prestação de garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do objeto, onde a remuneração é pós-paga e calculada mensalmente sobre as guias liquidadas com sucesso.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

10.1. O Termo de Credenciamento será gerido fielmente pelas partes, respondendo cada instituição pelas consequências operacionais e civis de sua inexecução total ou parcial.



10.2. Falhas gerais ou suspensões na rede do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) homologadas pelo Banco Central configurarão força maior, suspendendo temporariamente a contagem de prazos de repasse mediante simples apostila.

10.3. As notificações e ordens fazendárias administrativas serão formalizadas eletronicamente junto aos representantes indicados pelas credenciadas.

10.4. O Município poderá convocar o gerente ou representante técnico da credenciada para reuniões imediatas de alinhamento fazendário e correção de rotinas de TI.

10.5. Após a homologação do credenciamento, o Município realizará reuniões técnicas iniciais com as equipes de TI de cada banco para validar as chaves de transmissão e os parâmetros de validação do arquivo CNAB 240.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Administração designará, por meio de portaria, servidores públicos para atuarem na fiscalização permanente do contrato.

11.2 A fiscalização fazendária não exclui nem reduz a responsabilidade técnica e civil da credenciada perante o Município ou terceiros por erros de processamento ou tarifas cobradas indevidamente do contribuinte.

11.3 O fiscal de contrato registrará em relatório próprio de gerenciamento mensal todas as ocorrências de atrasos em repasses ou inconsistências de dados magnéticos recebidos, encaminhando o dossiê à Secretaria de Finanças.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 Após o fechamento do mês civil e devidamente validada a conciliação bancária pelo fiscal do contrato, a credenciada emitirá a correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços, faturando o quantitativo exato de guias liquidadas com sucesso, obrigatoriamente acompanhada do relatório eletrônico sintético de arrecadação.

12.2 O fiscal do contrato efetuará o atesto técnico da nota fiscal no prazo regulamentar após confirmar o ingresso integral dos fundos públicos correspondentes na conta do Tesouro.

12.3 O pagamento das tarifas bancárias devidas pelo Município será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da despesa pelo fiscal.

12.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta de titularidade da credenciada, por meio de transferência bancária eletrônica, vedada a emissão de cheques.

12.5 A credenciada deverá manter seus dados cadastrais e domicílio bancário atualizados junto ao Município durante toda a vigência do credenciamento.

12.6 A prefeitura efetuará as retenções tributárias na fonte exigidas pela legislação vigente sobre as tarifas de prestação de serviços, quando aplicável.

12.7 É de exclusiva responsabilidade da credenciada o recolhimento dos impostos federais e municipais incidentes sobre o faturamento de suas tarifas.

12.8 As retenções de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) observarão a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e as diretrizes normativas do Município de Pontão/RS.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.9 Instituições e cooperativas que fizerem jus a regimes de isenção ou optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar a documentação comprobatória atualizada juntamente com a fatura mensal.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos atos de eleição e posse de seus administradores.
- b) Comprovante de inscrição ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Ato de autorização para funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em plena validade, condição indispensável para a prestação do serviço.

13.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União).
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da instituição.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, elaborados sob as normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) do BACEN, acompanhados do parecer de auditoria independente.

13.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de inexistência de sanções impeditivas ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 91 da Lei 14.133/2021).
- b) Declaração de estrito cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Proibição de trabalho infantil).
- c) Declaração de plena capacidade e disponibilidade tecnológica de seus canais digitais e sistemas para processamento dos layouts FEBRABAN.
- d) Declaração de cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência.
- e) Declaração de cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e preservação do sigilo bancário dos contribuintes.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



13.5A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026** (conforme modelo Anexo II):

13.6 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar **AUTENTICADOS**, exceto aqueles emitidos via internet. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, mediante apresentação do documento original, ou em cartório.

13.7 Além disso, serão considerados válidos os documentos assinados digitalmente, desde que a assinatura eletrônica esteja em conformidade com a legislação vigente e possa ser verificada por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou outro mecanismo de validação admitido em lei.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1.1 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira exigidas no edital.

14.1.2 Executar os serviços de arrecadação diretamente em seus canais, sendo terminantemente vedada a transferência ou subcontratação do objeto a terceiros.

14.1.3 Prestar o serviço em canais eletrônicos seguros e atualizados, garantindo a eficiência operacional e a integridade das transações dos contribuintes.

14.1.4 Processar a arrecadação exclusivamente pelos valores expressos nos códigos de barras/QR Codes, respondendo civilmente por erros ou cobranças em duplicidade.

14.1.5 Transmitir diariamente os arquivos magnéticos de retorno (CNAB 240) contendo as informações das guias pagas para a devida conciliação do Município.

14.1.6 Realizar o repasse integral dos montantes arrecadados à conta corrente unificada do Tesouro Municipal, respeitando rigorosamente os prazos de float fixados (D+1, D+2 ou D+3), sob pena de aplicação imediata de multas de mora e juros sobre os valores retidos.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.2.1 Acompanhar e fiscalizar de forma permanente o cumprimento das obrigações das credenciadas através do servidor ou comissão especialmente designada.

14.2.2 Comunicar formalmente e por escrito à credenciada quaisquer falhas operacionais verificadas na transmissão de dados ou atrasos na transferência de fundos.

14.2.3 Disponibilizar às credenciadas os layouts atualizados e os parâmetros necessários para a emissão correta dos códigos FEBRABAN e integração PIX.

14.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelas instituições financeiras que facilitem o andamento do fluxo arrecadatário.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

14.2.5 Emitir e disponibilizar aos contribuintes os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), isentando os bancos de qualquer atividade de geração de guias.

14.2.6 Efetuar o pagamento das tarifas bancárias mensais devidas às credenciadas com base no relatório de sucesso validado pela fiscalização fazendária.

15. SANÇÕES

15.1 A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e falhas contratuais específicas:

- a) Dar causa à retenção indevida ou atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados além dos prazos de float contratual;
- b) Dar causa ao atraso reiterado ou omissão no envio diário dos arquivos magnéticos de retorno de dados (CNAB 240);
- c) Cobrar taxas ou tarifas adicionais diretamente do contribuinte para o recebimento das guias municipais;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa na habilitação ou durante a execução contratual.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções previstas na lei:

- a) **Advertência:** Aplicada em falhas operacionais de menor gravidade que não resultem em prejuízos financeiros ao fluxo de caixa do Tesouro;
- b) **Multa Moratória de Repasse:** Incidente sobre o atraso na transferência dos valores arrecadados, fixada em **1% (um por cento) ao dia**, calculada sobre o montante total retido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária do valor e cobrança de juros legais;
- c) **Multa por Omissão de Dados:** Fixada em **R\$ 100,00 (cem reais)** por lote/dia de atraso injustificado no envio dos arquivos CNAB 240;
- d) **Descredenciamento/Rescisão:** A ocorrência de atrasos no repasse de fundos por mais de 03 (três) ocasiões num período de 12 meses resultará na rescisão do termo por culpa do banco e suspensão de novo credenciamento pelo prazo de até 1 ano.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O dispêndio financeiro decorrente do pagamento das tarifas bancárias de arrecadação ora pretendido correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Finanças:

Pontão/RS, em 20 de agosto de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000